

INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONVÊNIO PARA CONCESSÃO DE DESCONTOS - ASSOCIAÇÕES E SINDICATOS

Pelo presente instrumento particular, de um lado:

Anhanguera Educacional Ltda , pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob nº 05.808.792/0001-49 , com endereço na Alameda Maria Tereza , nº 4266 , bairro Dois Córregos , CEP: 13278-181 , cidade de Valinhos /São Paulo neste ato representada na forma de seus atos constitutivos, doravante denominada **IES**; e de outro lado:

UNIÃO MUNICIPAL DOS ESTUDANTES DE ORLÂNDIA - UMEO , inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 15.355.349/0001-13 , com endereço na Avenida 4 , nº 520 , bairro Centro , CEP: 14620-000 , cidade de Orlandia , Estado São Paulo, neste ato representada na forma de seus atos constitutivos, doravante denominada CONVENIADA; estabelecem entre si o presente Convênio para Concessão de Descontos no Valor da Mensalidade Escolar ("Convênio"), de acordo com as cláusulas e condições a seguir.

CONSIDERANDO QUE:

- a) A IES é entidade que se dedica à prestação de serviços educacionais;
- b) A IES e a CONVENIADA pretendem firmar o Convênio, de modo que a IES ofereça serviços educacionais para os associados e afiliados da CONVENIADA, e respectivos dependentes legais, em 1º grau, bem como de seu cônjuge, mediante a concessão de descontos nos termos deste instrumento.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O objeto do Convênio é a concessão de desconto nos cursos de graduação e pós-graduação ministrados pela IES, para associados e afiliados que trabalhem para a CONVENIADA e/ou sociedades coligadas, bem como aos seus dependentes legais (1º grau) e cônjuge.

- a) Para os cursos de **graduação**, os descontos advindos deste convênio serão de, no mínimo, 10% (dez por cento). O percentual de desconto por Unidade/Cidade está descrito no Anexo I e nas Unidades/Polos das IES. Os descontos incidirão sobre o valor das mensalidades escolares praticadas pela IES escolhida. Os cursos de Odontologia, Medicina Veterinária e Medicina não estão abarcados nesta condição comercial.
- b) Para os cursos de pós-graduação, os descontos oriundos deste convênio serão de 10% (dez por cento), sobre o valor das mensalidades escolares praticada pela IES escolhida.

- 1.2. O benefício será aplicado apenas para alunos calouros, entrantes no semestre vigente, a partir da data de assinatura do contrato, e será válido para o mês subsequente em que o aluno solicitar. **Não serão concedidos créditos retroativos referentes às mensalidades pagas anteriormente à solicitação dos Beneficiários.**
- 1.3. Os alunos associados e afiliados da **CONVENIADA** que porventura já se encontrarem matriculados em alguma das unidades de ensino da **IES**, anteriormente a data de assinatura do presente instrumento, não serão contemplados com os descontos instituídos por este convênio.
 - 1.3.1. Os alunos beneficiados pelo Convênio deverão semestralmente apresentar documentação atualizada que comprove seu vínculo com a Conveniada, em período específico a ser definido pela IES para este fim. A não apresentação de documento comprobatório de vínculo dentro do período estipulado pela IES resultará na suspensão do benefício para a totalidade do semestre letivo do aluno beneficiado, podendo o mesmo ser reativado somente no semestre seguinte.”
- 1.4. O desconto incidirá apenas sobre o valor da mensalidade escolar. Não incidirá sobre as taxas e serviços administrativos de qualquer natureza; material didático e outros custos cobrados pela IES que não se enquadrem no conceito de mensalidade escolar.
- 1.5. A cada novo semestre letivo, é facultado à IES reavaliar o percentual de desconto, podendo reduzi-lo e/ou suprimi-lo integralmente, mediante comunicado a ser enviado antecipadamente a CONVENIADA, ou ao aluno empregado da CONVENIADA.
- 1.6. No ato da matrícula, o aluno deverá comprovar o vínculo com a CONVENIADA mediante documento idôneo e, em caso de dependente, o respectivo documento comprobatório.
- 1.7. Os alunos beneficiados com o Convênio ficam sujeitos ao Regimento, Normas e Procedimentos Internos da IES;
- 1.8. O desconto previsto no Convênio não será cumulativo com outros descontos praticados pela IES e/ou provenientes de lei, convenção coletiva de trabalho ou sentença normativa.
- 1.9. O desconto poderá ter percentuais diferenciados em razão do curso e/ou turno escolhido pelo aluno.
 - 1.9.1. Os alunos que solicitarem transferência interna de curso, turno, modalidade ou entre Unidades do Grupo, terão os descontos revistos conforme oferta do curso, turno, modalidade, série e Unidade de destino.
- 1.10. O benefício pactuado nesse Convênio se estende e será aplicado para todas as Instituições de Ensino pertencentes ao Grupo da Instituição de Ensino (IES).

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS RESPONSABILIDADES DA CONVENIADA

2.1. Permitir à IES a divulgação dos cursos de graduação e pós-graduação aos seus associados e afiliados, ou em suas dependências, de forma a ser definida antecipadamente e de comum acordo entre as partes, podendo ser utilizados os seguintes meios de divulgação:

2.1.1. Permitir ações de divulgação do Convênio nas dependências da **CONVENIADA** em dias e horários previamente agendados e de acordo com a disponibilidade das partes;

2.1.2. Permitir, desde que previamente agendado, a montagem de quiosques da **IES** em suas dependências, possibilitando aos associados e afiliados da **CONVENIADA** efetuar a inscrição no vestibular;

2.1.3. Autorizar, desde que previamente agendado, que a **IES** efetue ações de divulgação do Convênio nos horários de saída dos associados e afiliados da **CONVENIADA**, como por exemplo, distribuição de panfletos e efetivação de inscrições;

2.1.4. Incentivar a utilização da Intranet, como meio de divulgar Convênio e a obtenção de informações quanto aos benefícios oferecidos;

2.1.5. Permitir a divulgação do Convênio nos meios de comunicação interna (Jornais, murais, revistas e site);

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA IES.

3.1. Prestar o serviço de acordo com a regulamentação educacional e diretrizes do Ministério da Educação.

3.2. Ofertar os descontos assumidos através deste instrumento.

CLÁUSULA QUARTA - DO ATRASO NO PAGAMENTO DAS MENSALIDADES

4.1. O desconto previsto neste Convênio somente será concedido para pagamentos realizados até a data de vencimento. Na hipótese de impontualidade no pagamento o desconto cessará, incidindo-se multa e demais cominações legais e contratuais, nos termos do contrato de prestação de serviços educacionais a ser firmado entre a IES e o BENEFICIÁRIO.

4.2. O presente Convênio não gera à **CONVENIADA** qualquer obrigação de ordem financeira, ficando

estabelecido que eventual inadimplência do **BENEFICIÁRIO** e/ou de seus dependentes é de exclusiva responsabilidade do mesmo para com a **IES**.

CLÁUSULA QUINTA - DA DURAÇÃO DO CONVÊNIO E DISPOSIÇÕES GERAIS

- 5.1. O Convênio entra em vigor a partir da data de sua assinatura, tendo validade por um semestre letivo, sendo renovado, automaticamente, para os semestres letivos seguintes, caso não haja manifestação expressa das partes no sentido de rescindi-lo.
- 5.2. É facultado a qualquer das Partes rescindir o Convênio mediante prévio comunicado formal à parte contrária, com antecedência prévia de 30 (trinta) dias.
- 5.3. O Convênio é aplicável à Instituição identificada no preâmbulo e a todas as Instituições de Educação Superior vinculadas ao mesmo grupo econômico, observando-se, quanto ao percentual de desconto previsto no item 1.1 item "a".

CLÁUSULA SEXTA - DO FORO

- 6.1. As partes elegem o foro da comarca de Ribeirão Preto , estado de São Paulo para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente convênio,

E por estarem assim justos e contratados, as partes assinam o presente em 03 (três) vias de idêntico teor e forma, para um só efeito, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Ribeirão Preto , 28 de Março de 2016 .

IES

Conveniada

Testemunhas:

a) _____;

b) _____